

PREFEITURA DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ 03.239.043/0001-12



LEI MUNICIPAL Nº 1.055/2019

<u>SÚMULA:</u> "ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL № 1043/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAITA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, ANTONIO DOMINGO RUFATTO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Altera o § I, § II e § III do Art. 1º da Lei Municipal Nº 1043/2019, que passarão a ter a seguinte redação:
"
<u> </u>
 I – dispensa de 100% (cem por cento), para os devedores ou terceiros interessados que requererem até 30 (trinta) dias da publicação da presente Lei;
II - dispensa de 70% (setenta por cento), para os devedores ou terceiros interessados que requererem até 60 (sessenta) dias da publicação da presente Lei;
III – após 60 (sessenta) dias da publicação os débitos não negociados pelo devedor ou terceiros interessados serão encaminhados ao cartório de registro desta comarca de Paranaita-MT para protesto, sendo que a partir deste prazo fará jus a dispensa de 40% (quarenta por cento), limitada essa dispensa ao prazo de mais 30 (trinta) dias subsequentes.
"
Art. 2º - Fica o Executivo autorizado a proceder à reedição da Lei

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Municipal nº. 1043/2019, de acordo com as alterações da presente Lei, permanecendo

em vigor os demais dispositivos.

PARANAITA/MT, em 06 de março de 2019.

ANTONIO DOMINGO RUFATTO Prefeito de Paranaíta/MT